



RESOLUÇÃO Nº 831/2016

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte”.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, que “dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, na Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO que a CENTRASE foi criada para atuar, em regime de cooperação, com as Varas da Comarca de Belo Horizonte, exceto as Varas com competência criminal e a Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que a CENTRASE vem atuando nos cumprimentos de sentença das Varas Cíveis;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se ampliar a competência da CENTRASE, para que também passe a processar e julgar os cumprimentos de sentença das Varas de Fazenda Pública e Autarquias, inclusive os já iniciados em meio físico e eletrônico;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.16.039033-2/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O cumprimento da sentença relativa a processo de conhecimento que tramitou em meio físico será iniciado mediante peticionamento eletrônico no Sistema PJe, nos termos de Provimento do Corregedor-Geral de Justiça.”.

Art. 2º Fica acrescentado à [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 2015, o seguinte art. 9º-A:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

"Art. 9º-A As vedações previstas no inciso II do art. 5º e no art. 9º desta Resolução não se aplicam aos cumprimentos de sentença, transitados em julgado, das Varas de Fazenda Pública e Autarquias.

Parágrafo único. A CENTRASE não atuará nos feitos relativos às execuções fiscais que se encontram em trâmite nas Varas de que trata o "caput".

Art. 3º O art. 11 da [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Corregedor-Geral de Justiça poderá editar Provimento destinado a estabelecer procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Resolução."

Art. 4º Fica revogado o Anexo I da [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2016.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**,
Presidente